



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2021

*Sumário:* Altera o Programa Bairros Saudáveis.

O Programa Bairros Saudáveis (Programa) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, como programa participativo e multissetorial, que envolve sete áreas governativas e que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar. Tem como um dos seus objetivos capacitar as comunidades locais, dando base material e apoio à auto-organização da população e à sua participação na melhoria das condições de vida e dos determinantes da saúde.

Com uma dotação de 10 milhões de euros, provenientes do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do Fundo Ambiental e do Ministério da Saúde, o Programa financia 246 projetos, selecionados por um júri independente no seguimento de um procedimento concursal, abrangendo todo o território continental e atuando sobre um ou mais de cinco eixos: saúde, social, económico, ambiental ou urbanístico. Os protocolos de financiamento foram assinados e já foi transferida a primeira parcela.

Antes do acesso a financiamento do PRR, foi determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2020, de 27 de outubro, que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde seria a entidade com competência para realizar despesas e celebrar contratos em nome do Programa. Verifica-se, contudo, que os requisitos necessários à gestão das verbas, nomeadamente as do PRR, implicam recursos não disponíveis àquele organismo da administração direta do Estado. Por outro lado, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e investimentos enquadrados na Componente 1 do PRR, cumprindo assim os requisitos necessários. Pelo que, sem prejuízo da continuação da participação da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento da execução física dos projetos previstos no Programa, inclusive mediante o recurso a auditorias externas, revela-se mais adequado que a execução financeira do Programa seja cometida à ACSS, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2020, de 27 de outubro, na sua redação atual, a qual passa a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes ao concurso para seleção de projetos no âmbito do Programa Bairros Saudáveis, até ao valor de € 10 000 000.

2 — [...]

3 — [...].

4 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da ACSS, I. P.

5 — [...].

6 — [...].

7 — Determinar que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde mantém o acompanhamento da execução física dos projetos previstos no Programa Bairros Saudáveis.



8 — Determinar que a ACSS, I. P., para os efeitos do disposto no n.º 1, sucede na posição jurídica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais e contratuais.

9 — *(Anterior n.º 7.)»*

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de dezembro de 2021. — Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

114852009